

ETP	Entidade Técnica Paraestatal ou Pública
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ITL	Instituição Técnica Licenciada
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
NBR	Norma Brasileira Registrada
PARATUR	Empresa Paraense de Turismo
PBT	Peso Bruto Total
PBTC	Peso Bruto Total Combinado
RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores
RNTRC	Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga
RRD	Recibo de Retenção de Documento
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SISCSV	Sistema de Certificação de Segurança Veicular
SNG	Sistema Nacional de Gravames
SRF	Secretaria da Receita Federal
TRAV	Termo de Remoção Apreensão de Veículo
UF	Unidade da Federação
VIN	Vehicle Identification Number

### SERVIÇOS DE VEÍCULOS:

Registro de Veículo Novo ou Primeiro Emplacamento, pg. 08  
 Licenciamento anual, pg. 12  
 Transferência de Propriedade, pg. 15  
 Mudança de Categoria, pg. 23  
 Alteração de Características, pg. 25  
 Transferência de jurisdição Estadual e Municipal, pg. 27  
 Alteração de Razão Social/Nome do Proprietário, pg. 29  
 Atualização de Endereço, pg. 29  
 Baixa Definitiva de Veículo, pg. 30  
 Veículo de Coleção, pg. 32  
 Segunda via de Certificado de Registro de Veículo (CRV), pg. 33  
 Segunda via de Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), pg. 35  
 Baixa de Gravame Financeiro, pg. 35  
 Inclusão de Gravame Financeiro, pg. 36  
 Comunicação de Venda (Aviso de Transferência de Propriedade), pg. 37  
 Bloqueios e Restrições, pg. 38  
 Procedimento de cadastro/atualização de CRV, pg. 41  
 Placa de Experiência, pg. 42  
 Placa sigilosa, pg. 43  
 Autorização Especial de Trânsito (AET), pg. 44  
 Restituição de valores pagos em duplicidade ou por serviço não realizado, pg. 45  
 Procedimento de Identificação de Dublê, pg. 46  
 Veículo com suspeita de clonagem, pg. 49  
 Aquisição Veículos artesanais (reboque), pg. 49  
 Vistoria Veicular, pg. 51  
 Lacre de Placa, pg. 55  
 Remarcação de número de chassi, pg. 55  
 Regularização de número de motores, pg. 56  
 Guia de Embarque, pg. 58  
 Pré-análise da documentação e procedimentos gerais no sistema (atendente), pg. 60  
 Procedimentos do atendimento de retaguarda, pg. 62  
 Anexos (modelos de declarações, requerimentos, formulários e procurações), pg. 64

### 1 REGISTRO DE VEÍCULO NOVO OU PRIMEIRO EMPLACAMENTO

#### 1.1 Finalidade:

Cadastrar junto ao DETRAN/PA, no sistema de RENAVAM, os dados de um veículo nacional ou importado e de seu proprietário constantes da nota fiscal emitida em nome de pessoa física ou jurídica, para fins de registro, sendo expedido o CRV e o CRLV correspondente ao primeiro licenciamento anual. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque deve ser registrado no DETRAN da Unidade da Federação no município de domicílio ou residência de seu proprietário.

#### 1.2 Documentação básica:

a) DANFE ou original e cópia da nota fiscal fornecida pelo fabricante/revendedor já cadastrada na SEFA;  
 b) Laudo de vistoria do veículo no DETRAN/PA ou Termo de Responsabilidade com decalque do chassi fornecido pela Concessionária.  
 c) Se Pessoa Física:  
 - Documento de Identificação Oficial com Foto;  
 - CPF do proprietário;  
 - Comprovante de residência emitido em até 90 dias, de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2014 DG/

DETRAN/PA ou Declaração de residência firmada na presença do atendente.

#### d) Se Pessoa Jurídica:

-Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal; - Cartão CNPJ atualizado emitido em até 90 dias;

- Documento constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado: Contrato social ou Estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário.

- Nos casos de EIRELI e MICROEMPREENDEDOR: contrato emitido eletronicamente pela Receita Federal ou SEBRAE, cuja autenticação deverá ser verificada no ato do atendimento por meio do site do órgão emissor.

e) Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 DG/DETRAN/PA.

#### 1.3 Documentação complementar:

Além da documentação prevista no item 1.2, serão exigidos para:

##### 1.3.1 Veículo importado:

1.3.1.1 Registro de Importado Novo – importador representante da marca

Verificar pré-cadastro do veículo, efetivado pela fabricante representante da marca. A Nota Fiscal contem as informações aduaneiras da importação do veículo

1.3.1.1.1 Registro de Importado Novo – Importador Independente Nesta modalidade, não há intermediação da fábrica, consequentemente, não haverá emissão de Nota Fiscal.

Documento de Importação (DI) fornecido pela Receita Federal, em substituição à Nota Fiscal;

Verificar pré-cadastro na BIN. Se não existir, informar ao usuário que retorne a Receita Federal para que seja providenciado o cadastro.

Laudo de vistoria com decalque do chassi

1.3.2 Veículo a ser registrado na categoria aprendizagem:

a) Certificação de Segurança Veicular (CSV), exceto para moto.

b) Laudo de Vistoria para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além da exigência prevista no art. 154 do CTB.

c) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente da CIRETRAN.

1.3.3 Veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Táxi ou Moto-Táxi: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal), em nome do proprietário do veículo.

b) Para ônibus e Micro-ônibus: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, ARCON E ANTT).

c) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo/CADASTUR e podendo ser confirmado pela internet.

1.3.4 Veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) Caminhão: RNTRC válida, somente para pessoas ou empresas transportadoras já cadastradas na ANTT.

- Em casos de RNTRC emitidos em nome de pessoa diferente do proprietário do veículo, estando o documento (RNTRC) em nome de arrendatário, comodatário ou locatário, deverá ser apresentado o respectivo contrato com data de validade, assinado pelo proprietário do veículo e a pessoa indicada no RNTRC.

-Nessa situação o atendente deve anotar a expressão "possuidor" seguido do CPF/CNPJ da pessoa/empresa indicada no RNTRC no campo de observação, de modo que seja impresso no CRV a data de validade do contrato.

-O atendente deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site da ANTT (www.antt.gov.br) pelo módulo "Por Transportador", verificar se consta ANTT válida e a informação de Cadastro Ativo. Ao final, imprimir a folha de consulta para juntada ao processo.

Observação: O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

b) Moto-Frete: Documentação expedida pela Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, em nome do proprietário do veículo.

1.3.5 Caminhões, ônibus, ou microônibus:

Nota fiscal ou DANFE da carroceria nova (encarroçador), em caso de veículos que não possuam carroceria produzida pelo mesmo fabricante do chassi.

1.3.6 Veículos de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro e de acordos de cooperação internacional:

a) Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

b) Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal, quando for o caso.

1.3.7 Veículos destinados ao transporte escolar:

a) Autorização ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal (Prefeitura/Secretaria de Transporte Municipal,

Órgão Municipal de Trânsito) comprovando o atendimento ao art. 135 do CTB;

b) Laudo de Vistoria para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com decalque do chassi e motor em observância aos incisos III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.

1.3.8 Veículo a ser registrado na categoria oficial:

a) Ofício do Órgão requerente firmado por seu representante legal, acompanhado pelo Decreto de Nomeação de quem assina o documento;

b) Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

c) Laudo de Vistoria comprovando a pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, conforme previsão do art. 120, § 1.º do CTB.

Observação: Quando a Nota fiscal ou DANFE vier faturada em nome de Órgão ou Entidade Pública e com destinação especificada, o registro será para o Órgão indicado. Em caso de ausência de informação da destinação específica apresentar o termo de movimentação ou ofício do Órgão faturado na Nota Fiscal.

1.3.9 Veículos a serem utilizados no transporte de contêineres: Apresentação do Certificado de Garantia do fabricante.

1.3.10 Veículo modificado antes do primeiro registro: Proceder conforme descrito no item "5. ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA" deste Manual.

1.3.11 Veículos de fabricação artesanal:

Proceder conforme o item "20. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ARTESANAIS".

veículos registrados em nome de menor de idade:

-Caso menor de 16 anos (representação), a solicitação do serviço deve ser formalizada com assinatura de ambos os pais.

-Caso maior de 16 e menor de 18 anos (assistência) a solicitação do serviço deve ser assinada pelo próprio e pelos pais.

-O atendente deve inserir apenas o CPF de um dos pais no campo de observação CRV/CRLV. Ex: "Responsável: 000.000.000-00".

#### 1.4 Observações:

1.4.1 O Termo de Responsabilidade a que se refere o item 1.2, 'b' será válido por 30 dias a contar da data de emissão da nota fiscal para veículos nacionais com capacidade de carga abaixo a 1.1 tonelada (1.100 kg)

1.4.1 Para veículo vistoriado fora do município no qual será emplacado, o laudo de vistoria deverá ser enviado à Gerência da CIRETRAN ou Postos da Capital em que o serviço será processado via memorando assinado e carimbado pelo Gerente da Ciretran remetente ou pelo Gerente de Vistoria. No laudo de vistoria deverá constar a assinatura do vistoriador e do agendador (onde houver) em envelope lacrado.

1.4.2 Abertura da vistoria lacrada deve ser realizada pela gerência da Ciretran e postos;

1.4.3 A referida da letra c do item 1.3.2 (veículo a ser registrado na categoria aprendizagem) deve ser emitida antes da realização do procedimento, pelo setor CFC/DHCRV;

1.4.4 Os veículos automotores pertencentes às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional, serão registrados, emplacados e licenciados pelo DETRAN/PA em conformidade com a sistemática do RENAVAM;

1.4.5 Todo veículo novo (nacional ou importado) deverá estar obrigatoriamente pré-cadastrado na BIN para execução do primeiro registro junto ao DETRAN/PA, observando-se as regras atinentes ao registro de máquinas agrícolas, quadriciclos e ciclomotores.

1.4.6 Nota Fiscal de Demonstração e/ou Entrega Futura, não pode ser utilizada em processo "PARA EFEITO DE REGISTRO DE VEÍCULO";

1.4.7 Para os veículos que são encarroçados (caminhões e caminhonetes), na ocasião da solicitação do registro deverá ser verificado na base BIN (no pré-cadastro do veículo) se o cadastro está completo. Se constar incompleto, o interessado deverá ser instruído a procurar o encarroçador do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro;

1.4.8 Quando se tratar de instalação de carroceria nova processada por fabricante não homologado pelo DENATRAN será exigido o correspondente CSV;

1.4.9 As erratas de nota fiscal ou DANFE de compras do veículo não devem ser aceitas se configurar:

- A venda a outro proprietário (mudança de CPF/CNPJ);

- A venda de outro veículo (mudança de chassi);

- Outra data de emissão da nota fiscal ou DANFE;

- A emissão em outro Estado.

1.4.10 As erratas de nota fiscal ou DANFE poderão ser aceitas se configurar:

- Correção de nome;

- Alteração de endereço, desde que não haja mudança na Unidade Federativa do comprador.

- Mudança de Município (Dentro do Estado/PA).

1.4.11 O Atendente deverá cadastrar a numeração do lacre em campo próprio na execução do serviço de Primeiro Registro.